



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 159, DE 2007

Altera o art. 14, da Lei Municipal nº. 1.021, de 9 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Indianópolis, e revoga a Lei Municipal nº. 1.355, de 5 de dezembro de 2002, e o § 3º, do art. 5º, da Lei Municipal nº. 1.375, de 12 de maio de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14, da Lei Municipal nº. 1.021, de 9 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar é fixada em R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2008.

Parágrafo único. A remuneração de que trata este artigo será reajustada na mesma data e com os mesmos índices aplicáveis aos servidores públicos municipais.”

Art. 2º As despesas previstas nesta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.05.08.243.0671.2029 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 4º Ficam revogados a Lei Municipal nº. 1.355, de 5 de dezembro de 2002 e o § 3º, do art. 5º, da Lei Municipal nº. 1.375, de 12 de maio de 2003.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2007.

WANILTON JOSÉ BORGES
Presidente

LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Vice-Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário